ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1853/2018

Assunto: "DISPÕE SOBRE CRÉDITO A ATRIBUIÇÃO DE NOMES AOS LOGRADOUROS E ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS".

Autor: ISMAEL CRISPIN DIAS

Promulgação: 06/08/2018 **Sanção:** 06/08/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.853/2018 Em, 06 de agosto de 2018.

"DISPÕE SOBRE CRÉDITO A ATRIBUIÇÃO DE NOMES AOS LOGRADOUROS E ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º. O Município poderá homenagear pessoas falecidas que lhe prestaram relevante serviço, atribuindo seus nomes aos prédios, edificações, praças e avenidas, ruas escolas, centros culturais e desportivos e demais órgãos públicos a ele pertencentes.

§ 1.°. Pessoas falecidas só poderão ser homenageadas após um ano de seu passamento.

§ 2.°. O projeto de lei que verse sobre referida nominação, será instruído com histórico circunstanciado da vida social e outros aspectos reputados oportunos, da pessoa que se pretenda homenagear.

Art.2º. A nominação prevista no art. l.° deverá ser para logradouros e órgãos que ainda não tenham nome, vedada a substituição daqueles que já estejam devidamente identificados.

Parágrafo Único. Havendo necessidade imperiosa, a substituição deverá ser precedida de ampla justificativa, aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art.3º. Em caso da aprovação da homenagem para atribuição de nome às ruas, a nominação só terá validade para ruas que serão abertas futuramente, podendo coincidir, ou não, com a última residência da pessoa, de cujo nome se vale.

Art.4º. No caso de nominação de órgãos públicos, o homenageado deverá, obrigatoriamente, ter tido algum vínculo com o setor, ou seja, se órgão da educação, o homenageado será da educação, e assim sucessivamente.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 06 de agosto de 2018.

APROVADO
EM 06/08/2018
ISMAEL CRISPIN DIAS
Presidente/CMSMG

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em: 06/08/2018

Autoria: Vereador/Presidente Ismael Crispin Dias

SANCIONADO
Em 06/08/2018
Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal